TC nº 72-001.905.12-69

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa, sem determinação de reposição aos cofres públicos. Adiantamento. SMADS. Extrapolação do limite legal. Afastado o conceito de pequenas compras, inerentes ao regime de adiantamento. Não justificada a impossibilidade de realização das despesas pelo processo normal de aplicação, em face da sua previsibilidade. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/11, TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.199.11-36, 72-000.539.12-67, 72-001.905.12-69 e 72-001.851.12-31

2.851ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19/10/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.199.11-36, 72.000.539.12-67 e 72.001.851.12-31 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio" e ordinário, eis que regimentais, e, no mérito, em dar-lhes provimento parcial apenas para outorgar quitação à responsável.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a restituição do processo administrativo acompanhante à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Smads.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de fevereiro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.851.12-31.